

**DESPACHO**

DEFIRO. Oficio-se e a seguir ARQUIVEM-SE.



**Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.**

Presidente  
20, 07, 80

**REQUERIMENTO N. 826**

Sr. Presidente

A Previdência Social Urbana reconhece aos motoristas de ônibus e de caminhões de carga o direito de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, enquadrando sua profissão entre as perigosas, insalubres ou penosas.

A despeito de exercerem atividade de natureza semelhante, os motoristas de táxi são, porém, excluídos desse tratamento, configurando isto discriminação de toda uma categoria profissional, cujo trabalho - reconhecidamente indispensável e dificultoso -, deve merecer a mesma consideração já destinada aos profissionais do transporte coletivo e de carga.

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regimental, solicite-se, ao sr. Presidente da República e ao sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, examinarem a conveniência de, no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social Urbana, incluir-se a profissão de motorista de táxi entre as atividades com direito a aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, em justo reconhecimento à luta sindical pela conquista desse direito, dando-se ciência desta proposição ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiaí.

Sala das Sessões, 26-09-1980.

*Jose Pinelli*  
*Elio Zillo*  
Elio Zillo.